



CONTRATO N.º 004/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cláudio Gueiros, s/n, Timbaúba - PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.360.884/0001-01**, neste ato representado neste ato por sua Gestora, a **Sra. Marília Tamyris Silveira Rosendo Machado**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade de nº 7xxx249 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.xxx.xxx-88, residente e domiciliada na Rua Dr. Lauro Borba, nº 130, Jardim Guarany, Timbaúba - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte a **JEI LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.129.808/0001-65, situada na Rua Doutor Alcebiades, nº 116, Sala 1, Centro, Timbaúba - PE, CEP: 55.870-000, neste ato representado pelo **Sr. Iggor Macedo do Amaral Costa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.xxx.xxx-08, residente e domiciliado na Rua Amaro Bezerra, nº 458, Aptº 1201, Derby, Recife - PE, CEP: 52.010-150, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde, objeto do **Credenciamento n.º 002/2025**, sujeitando-se as partes às disposições Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 022/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 022/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento para contratação, sem caráter de exclusividade, de laboratório de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, com base na TABELA DE PREÇOS SUS, visando a formação de rede complementar de saúde, para atendimento à população do Município de Timbaúba, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

– São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;

II - Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços;

III - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:

a) Recolher o material para exames, (urina, sangue, etc) diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 08h até às 13h, em Laboratório Próprio, realizado a coleta por Flebotomista pertencente ao Laboratório, e materiais próprios, juntamente com autorização de análise.

b) No caso de pacientes acamados, o material para exame deverá ser coletado no domicílio do paciente com a devida urgência, juntamente com autorização de análise.



c) A entrega do laudo/resultado do exame que deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e também deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado;

d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a credenciada será comunicada para recolhimento urgente, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24(vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

IV - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

V - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

VI - Cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, nos prazos avençados e qualidade exigida;

VII - Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

VIII - Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

IX - Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo estabelecido, conforme solicitado.

X - Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

XI - Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

XII - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

XIII - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

XIV - Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

XV - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XVI - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



XVII - Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

XVIII - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XIX - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

XX - Cumprir ou elaborar em conjunto com o **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

XXI - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XXII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXIII - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XXV - Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

XXVI - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

XXVII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXVIII - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XXIX - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXX - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

XXXI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXXII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

– São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;



- II - Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames laboratoriais sejam realizados;
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- IV - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido e em conformidade com os preços da Tabela do SUS.
- VI - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VII - Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pelo **CONTRATADO**;
- VIII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**;
- IX - Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete às atribuições de atesto, controle e avaliação;
- X - Exercer regulação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de até 03 (três) dias, contado da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Ordem de Serviço.
- II – Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência.
- III – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- V - A Gestão do Contrato será exercida por **Maria Mayara Cavalcante**, enquanto a Fiscalização será de atribuição da Coordenadora de Controle e Auditoria, **Giordana Bertino da Silva Santos**.
- VI - Caberá ao Fiscal do Contrato:
 - a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;
 - b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;
 - c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;



- d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VIII – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

– O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS), aceitação e atesto pelo Gestor do SUS nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS.

I – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente emitida em nome do **CONTRATANTE**, informando o período e a quantidade de serviços prestados.



II – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente ao **CONTRATANTE** que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

III – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da documentação não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

IV – Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais), para meros fins de registro e de referencial para aplicação de penalidades, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

– Os preços propostos estão vinculados a Tabela do SUS e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela. Eventual concessão de reajuste está condicionada às alterações de valores da Tabela do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

156005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA

3000.3007.10.301.11.2.2122 – SAÚDE HUMANIZADA – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
DESPESA 430/431

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo **CONTRATADO**, que deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

I - Der causa a inexecução parcial do Contrato;

II - Der causa inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao interesse coletivo;

III - Der causa a inexecução total do Contrato;



- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o CONTRATADO der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21.

§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do **Processo Administrativo nº 005/2025, Chamada Pública nº 002/2025** e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

SECRETARIA
DE SAÚDE



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Timbaúba, 07 de abril de 2025.

Marília Tamyris S. R. Machado

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

Marília Tamyris Silveira Rosendo Machado

- Secretária de Saúde -

Igor Macedo do Amaral Costa

JEA LABORATORIO LTDA

CNPJ sob o nº 55.129.808/0001-65

Igor Macedo do Amaral Costa

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

[Handwritten signature]